



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

**DECRETO Nº 10.502 DE 28 DE MARÇO DE 2020**

**“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS PELO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), AS NOVAS RECOMENDAÇÕES E MEDIDAS A SEREM TOMADAS NO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19), em sua reunião na data de 27/03/2020;

**CONSIDERANDO** o sucesso nas ações de prevenção e combate a disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que não houve aumento nos números de casos suspeitos no município, e nenhum caso confirmado até o presente momento;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica recomendádo que as atividades escolares, inclusive Creches, Centros de Educação Infantil e atividades esportivas, continuarão suspensos por tempo indeterminado podendo ser restabelecidas de imediato conforme a evolução no quadro de contenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º**- No âmbito religioso recomenda-se que as igrejas e demais segmentos irão manter suspensas suas reuniões por um período de 30 dias, podendo ser prorrogado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

**Art. 3º** - Atividades comemorativas e eventos com aglomeração de pessoas deverão ser suspensos sendo vedadas as concessões de alvarás e licenças para realização dos mesmos por um período de 30 dias podendo ser prorrogados.

**Art. 4º** - Aos centros de promoção de atividades esportivas e de reabilitação, recomenda-se que continuem suspensas as atividades até a data de 06/04/2020, prorrogando-se caso seja necessário.

**Art. 5º**- Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, os estabelecimentos de serviços essenciais (tais como: farmácias, supermercados, laboratórios, estabelecimentos médicos, revendedoras de gás, de água e postos de combustíveis) até recomendação posterior do Comitê de Enfrentamento do COVID-19, deverão adotar parâmetros para impedir aglomeração, em especial:

- I- Redução do número de funcionários;
- II- Entrega domiciliar;
- III- Redução do fluxo de clientes;
- IV- Atendimento em regime de plantão;
- V- Outras medidas a serem implantadas de acordo com a especificidade de cada segmento da empresa;
- VI- Disponibilizar materiais de assepsia e EPIs necessários para cada segmento;

**§ único**- Os estabelecimentos industriais e a construção civil que decidirem permanecer em funcionamento, recomenda-se que adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir o contato e aglomerações de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de adotar medidas pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com utilização de produtos assépticos durante o trabalho e o uso de máscaras. Manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho.

- I- Cabe as instituições apresentar plano de ação no combate ao Coronavírus ao Comitê Municipal e ao Ministério Público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

- II- Recomenda-se o afastamento de pessoas acima de 60 anos e com Comorbidade;
- III- Recomenda-se o afastamento das gestantes e mulheres com bebês em amamentação exclusiva;

**Art 6º-** Os estabelecimentos de serviços não essenciais deverão suspender suas atividades até o dia 06/04/2020. Após essa data, o Município seguirá as orientações do Governo Estadual.

**Art. 7º-** As atividades da Secretaria de Ação Social retomará suas atividades de forma restrita (Assistentes sociais e psicólogos). A APAE poderá voltar aos atendimentos clínicos em casos de urgência.

**Art. 8º-** Recomenda-se a restrição de visitas nas Instituições de longa permanência do idoso evitando exposição aos riscos de contágio.

**Art. 9º-** Recomenda-se o afastamento das gestantes e mulheres com bebês em amamentação exclusiva que trabalhem no setor da Secretaria de Saúde até a data de 06/04/2020, podendo-se prorrogar este prazo.

**Art. 10-** Aos Agentes Comunitários de Saúde, recomenda-se o trabalho interno com revezamento, ficando aos coordenadores de PSF a responsabilidade de elaboração de escala.

**Art. 11 -** Atendimentos ambulatoriais no município estão suspensos até dia 06/04/2020. Os atendimentos de urgência e emergência funcionarão normalmente.

**Art. 12 -** Os atendimentos com médicos especialistas

I-(GO obstetra) serão feitos apenas para gestantes de acompanhamento de pré-natal.

II- Pediatra, apenas para recém nascidos e urgências.

III- Fisioterapia, recomenda-se apenas os casos de reabilitação (fraturas, AVC e afins). Os atendimentos domiciliares serão suspensos até dia 06/04/2020.

IV- Atendimentos com nutricionista e psicólogo funcionarão somente em caráter de urgência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

V- Os profissionais de odontologia do município recomendam-se apenas atendimento de urgência e emergência.

**Art. 13-** Os demais profissionais de saúde continuarão a exercer suas respeitáveis funções.

**Art. 14 -** Os transportes alocados na Secretaria de Saúde funcionarão apenas para pacientes em tratamento oncológico, hemodiálises e consultas de urgência e emergência em casos extremos.

**Art. 15-** Ficam suspensas por prazo indeterminado, a concessão de férias e novas licenças para assuntos particulares a todos os servidores da área da saúde do Município.

**Art. 16-** Os serviços essenciais do município continuarão a ser prestados normalmente seguindo todas as orientações de prevenção ao contágio do Coronavírus (fornecimento de álcool gel para todos os funcionários, equipamentos de EPI básicos como luvas e máscaras, não aglomeração de pessoas no mesmo local, etc...).

**Art.17 -** O expediente interno fica mantido em todas as unidades da Administração Pública Municipal, cabendo ao Secretário Municipal de cada pasta organizar escala de trabalho, com escalonamento dos servidores em atenção as necessidades de suas respectivas secretarias, utilizando do sistema *home office* quando possível, em especial aos servidores dos seguintes grupos:

- I- Gestantes e lactantes;
- II- Portadores de doenças crônicas comprovadas por laudo ou relatório médico;
- III- Maiores de 60 (sessenta) anos.

**Art. 18-** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 28 de março de 2020.

  
**WANDERLEI LEMÊS SANTOS**

Prefeito Municipal

